



Município de Ilha Comprida

PROCESSO n°	Fis.
162/15	28

Estância Balneária

CONTRATO N° 131/2015-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, VII RALLY DA ILHA 2015, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n° 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.727.541/0001-32, Inscrição Estadual isenta, sob o NIRE 352.241.099.94, sediada na Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, n° 165 C, no bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUIS HENRIQUE ARENA**, brasileiro, viúvo, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.934.749-X e inscrito no CPF/MF n° 110.694.468-23, residente e domiciliado à Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, n° 165 C, bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte: INEXIGIBILIDADE 13/2015.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada, com Declaração de Exclusividade, emitida pela Federação Paulista de Motociclismo, para organização do Evento **VII RALLY DA ILHA 2015**, a ser realizado nos dias 11 e 12 de Abril de 2015, que será válida como 2° (segunda) e 3° (terceira) etapa do Campeonato Brasileiro de Rally, a ser realizado na Pista de MotoCross, Estrada da Vizinhança e Ruas Vicinais, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil reais)**, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, mediante solicitação do Departamento de Esportes e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 11 e 12 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Portraits



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
1602/15	29

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se por:

- * divulgação por emails e sites;
- * divulgação em sites especializados;
- * divulgação nas rádios da região;
- * divulgação nos jornais da região;
- * equipamentos de comunicação integrada, para os fiscais e seguranças disponibilizados para o evento;
- * equipamentos e profissionais para cronometragem;
- * demarcação de trajeto da pista;
- * disponibilizar toda equipe (fiscais e diretores de prova), encarregada da fiscalização do evento;
- * providenciar, por sua inteira responsabilidade, todos os alvarás, necessários à realização do evento;
- * providenciar, por sua inteira responsabilidade, todos os seguros contra acidentes que possam ocorrer durante o evento;

A CONTRATADA se obriga a empregar na realização do evento, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas, eventuais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- * toda estrutura para locução do evento;
- * sonorização para os locais de realização do evento;
- * disponibilizar segurança para o evento;
- * disponibilizar toda equipe de trânsito para sinalização dos locais onde serão realizadas as provas;
- * expedição de alvará municipal para o evento;
- * Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- * Fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- * disponibilizar os recursos financeiros mencionado na cláusula segunda, dentro dos prazos estabelecidos



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
162/15	30

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

O prazo para o início da execução do evento objeto do presente contrato é dia 11 e 12 de outubro do corrente, vigorando até o dia 30 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do **Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8666/93**, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos tramite contratuais, em especial a "Declaração de Exclusividade", emitida pela Federação Paulista de Motociclismo.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
162/15	31

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

- a.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b.- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c.- a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA MULTA CONTRATUAL

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 1.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- 1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 1.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
162/15	32

CLÁUSULA XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da **dotação orçamentária – 27.812.0017.1022**.

CLÁUSULA XVII - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida/SP, 17 de Março de 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Contratada

Representante: **LUIS HENRIQUE ARENA**

Antônia Oliveira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/SP 78.725

Testemunhas:

1ª.-

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.142-8

2ª.-

Daniel Silveira Ramos
DAF - Div. Compras

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000